



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 272/2020

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 444
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 272/2020	
Referência	: DELIBERAÇÃO N. 002/2020 – CLP.	
Interessado	: Crea/MS	

EMENTA: *Dispõe sobre aprovação do Ato Administrativo Normativo n. 009, que regulamenta a concessão de descontos no valor de anuidade profissional, no âmbito do Crea-MS.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, após apreciação da DELIBERAÇÃO N. 002/2020 – CLP, com o seguinte teor: “*Deliberou por aprovar a minuta de ato administrativo do Crea-MS, cuja minuta encontra-se anexa a esta deliberação, que dispõe sobre a concessão de descontos no valor da anuidade de pessoas físicas a serem pagas ao Crea-MS, nos seguintes moldes: Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos: I – na primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso, que será concedido de forma automática; II – ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados; III – ao portador de doença grave, que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico; e IV – empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea-MS. Deliberou ainda, para que o Departamento Jurídico - DJU, esclareça a necessidade de envio do ato administrativo para homologação do Confea, bem como o Departamento Administrativo – DAD, complemente ao processo as informações financeiras repassadas verbalmente à Comissão. Esta deliberação deverá ser encaminhada para aprovação do Plenário do Crea-MS.*” O Plenário, apreciando a Deliberação n. 002/2020 – CLP, que aprova a minuta do Ato Administrativo Normativo n. 009 que “Dispõe sobre a concessão de descontos no valor da anuidade de pessoas físicas a serem pagas ao Crea-MS”; Considerando que o texto, atende aos ditames da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011; Considerando que os descontos previstos no texto, estão previstos e autorizados a concessão pelos Creas, através da Resolução n. 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea que prevê: *Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos: I – primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso; II – empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea; III – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema*

